



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Total)
Número: 000387/2025
Processo: 11031-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Disciplina a Audiência Pública em que o Poder Executivo demonstrará a adequação às Metas Fiscais, prevista no §4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Victor Paulo de Oliveira - Comissão Especial de Veto

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes, que Disciplina a Audiência Pública em que o Poder Executivo demonstrará a adequação às Metas Fiscais, prevista no §4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A proposição passou por todas as Comissões pertinentes para tratar acerca da matéria, inclusive a Comissão de Legislação Justiça e Redação, além de ter sido aprovada em plenário desta Casa Legislativa. Ato contínuo, seguiu o PL para sanção ou veto do Executivo, tendo sido vetado totalmente pela Sra. Prefeita Municipal, que alegou inconstitucionalidade formal e material, além da contrariedade ao superior interesse público da municipalidade.

O veto total seguiu para esta Comissão Especial, e passa agora a ser analisado, sob o foco da sua legalidade e constitucionalidade.

Inicialmente, estabelece o art. 103, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que a Comissão Especial é constituída para, dentre outras de suas competências, emitir parecer sobre veto à proposição de lei.

Sendo assim, passamos a análise da referida proposição.

O Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito municipal, a realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), destinada à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais pelo Poder Executivo.

Entretanto, o veto apresentado pela Sra. Prefeita Municipal merece análise sob o aspecto da constitucionalidade e da competência legislativa. Embora a Câmara Municipal possua competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para exercer sua função fiscalizatória, a imposição de procedimentos específicos relacionados à organização administrativa interna do Poder Executivo, especialmente quando cria obrigações, rotinas administrativas ou determina a forma de atuação dos órgãos municipais podem padecer de vício de inconstitucionalidade.

Nesse contexto, caso o projeto extrapole o caráter meramente regulamentador e avance sobre a estrutura, funcionamento ou atribuições da Administração Pública Municipal, o veto encontra respaldo nos princípios da separação dos poderes e da reserva de iniciativa previstos na Constituição Federal e reproduzidos na Lei Orgânica Municipal.



Assim, o Poder Executivo destacou os artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei, para justificar o veto total. Contudo, o projeto limita-se a disciplinar aspectos relacionados à transparência, publicidade e participação popular, sem interferir, no todo, na organização administrativa. Possíveis controvérsias pontuais apontadas em um artigo ou outro não seria suficiente para o veto integral do Projeto de Lei, uma vez que a proposição encontra-se alinhada aos princípios constitucionais da publicidade, transparência, controle externo e fiscalização da gestão fiscal, constituindo importante instrumento de fortalecimento das prerrogativas institucionais do Poder Legislativo Municipal.

A exigência de envio antecipado das informações amplia a efetividade da fiscalização exercida pela Câmara Municipal e favorece a participação democrática, permitindo que os debates ocorram com base em informações previamente conhecidas pelos vereadores e pela sociedade.

Além disso, a vedação ao uso político-partidário das audiências e a previsão de mecanismos destinados a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos visam preservar a finalidade técnica e institucional do ato, em benefício do interesse público.

Dessa forma, por promover maior transparência, controle, eficiência na prestação de contas da Administração Pública, sem violar a autonomia do Poder Executivo e estando de acordo com o regimento interno desta Casa, libero para tramitação no plenário, o referido Projeto de Lei, momento em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 10 de junho de 2026.



Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitinho - PSB

